



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.036

Conde, 05 de janeiro de 2015.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 852/2015.

Em, 03 de janeiro de 2015.

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA  
MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO  
PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO  
E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um vereador.

**§1º** - Ao ser publicada no órgão oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da lei.

**§2º** - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

**§3º** - Havendo emenda, deverá constar também o nome do seu autor.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA**

Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio de Melo Sousa

Lei nº. 853/2015.

Em, 03 de janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO  
ADOTE UMA LIXEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Conde/Pb, o Projeto Adote uma Lixeira, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, comércios, associações, cooperativas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e residências, com direito a publicidade em ambos os lados.

**Parágrafo Único:** As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** - São objetivos do projeto Adote uma Lixeira.

1. A preservação da limpeza;
2. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
3. Aumento do número de lixeiras na cidade;
4. Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
5. A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
6. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por comércios, associações, cooperativas ou pessoas físicas do município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição Adote uma Lixeira.

**Art. 4º** - Fica proibido qualquer tipo de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de cargos eletivos e candidatos.

**Art. 5º** - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

**Parágrafo Único:** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

**Art. 6º** - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidas pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA**

Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio de Melo Sousa

### DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a limitação de despesas do orçamento municipal 2015, constantes da Lei Municipal nº 848, de 02 janeiro de 2015, e dá outras providências.

**TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Conde PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** que é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

**Considerando** o grande volume de recursos captado junto aos governos federal e estadual e a necessária adequação do orçamento para a previsão das contrapartidas a fim de garantir as obras e investimentos;

**Considerando** o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que ocasionaram frustração de arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais que representam grande parcela da receita prevista;

**Considerando** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**Considerando** a necessidade administrativa;

## DECRETA:

**Art. 1º** – O Orçamento anual para o exercício de 2015, do Município de Conde/PB, aprovado pela Lei Municipal nº 848, de 02 de janeiro de 2015, independente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** – O Contingenciamento de que trata o artigo anterior será de 35% (Trinta Cinco por cento) da despesa orçada, exceto as despesas com:

- I – Pessoal e Encargos;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Amortização da Dívida;

IV – Recursos originários de convênios, observada a disponibilidade financeira de cada programa;

V – Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira, cuja não realização possa colocar em risco pessoas, serviços e bens, devidamente justificados através de memorando.

**Art. 3º** – Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I – Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II – A concessão de:

- a) gratificações discricionárias;
- b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- c) horas extras, ressalvados os serviços prioritários elencados pela Comissão e expressamente autorizados pelo Secretário de Administração;
- d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal;
- e) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Art. 4º** – O Controle do Contingenciamento previsto nesse decreto se dará por uma Comissão Especial formada pelos Secretários de Administração, Controle Interno, Finanças e Planejamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de divergência quanto às decisões a serem tomadas será considerada a deliberação majoritária.

**Art. 5º** - Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita da Comissão Especial, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

**Art. 6º** - A Comissão Especial manterá o devido controle do empenho da despesa orçamentária de forma a cumprir as condições do contingenciamento.

**Art 7º** - A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.

**Art 8º** - A Comissão Especial manterá acompanhamento da arrecadação municipal visando à manutenção da receita e da despesa.

**Art 9º** - A Comissão Especial, observando o comportamento da receita, pode propor a Prefeita Municipal o aumento no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere este Decreto.

**Art 10º** - A programação financeira para o exercício de 2015 deverá observar o contingenciamento estabelecido neste Decreto.

**Art 11** - A Comissão Especial fica autorizada a disciplinar através de Portaria, se necessária, a execução do presente Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conde PB, aos 02 dias do mês de janeiro de 2015.

  
Tatiana Lundgren Correia de Oliveira  
Prefeita

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTEIRA N.º 229/2014

CONDE-PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER VACÂNCIA** a ROBSON ALEXANDRE FERREIRA COSTA, do cargo efetivo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, matrícula 1.829, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Conde-PB. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 326/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

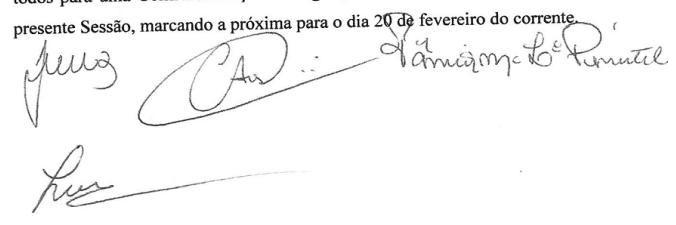
  
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

 **ATA DA SESSÃO SOLENE**  
**EM 01 DE JANEIRO DE 2015** 

As Nove horas do dia primeiro de Janeiro do ano de Dois mil e quinze, realizou-se a Sessão Solene na Câmara Municipal de Conde do Estado da Paraíba, Presidida pelo vereador Denys Pontes de Oliveira, Secretariado pelo vereador Sanderson Duarte Gomes. Presente os vereadores: Carlos André de Oliveira Silva, Emerson Enéas da Silva, Fábio Melo de Sousa, José Muniz de Lima, Juscelino Correia de Araújo, Luiz Severino de Paula, Luzimar Nunes de Oliveira e a vereadora Tânia Maria de Lima Pimentel. Ausente por motivo de força maior, o vereador Ednaldo Barbosa da Silva. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos comunicando que é uma Sessão Solene onde irá dar posse à nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde, para o biênio 2015/2016, que foi eleita no dia 25 de março de 2013, para o referido biênio. Logo em seguida o Sr. Presidente convida os vereadores eleitos para a nova Mesa Diretora biênio 2015/2016. Sendo convidados para comporem à Mesa pela ordem, o Sr. Presidente Denys Pontes de Oliveira, Vice-Presidente Carlos André de Oliveira Silva, Primeiro Secretário Sanderson Duarte Gomes, Segundo Secretário Luzimar Nunes de Oliveira e Terceiro Secretário Juscelino Correia de Araújo. Logo após todos assumirem seus respectivos cargos na nova Mesa Diretora os mesmos foram declarados empossados para dirigirem os trabalhos para o Biênio 2015/2016 e dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente facultou a palavra para os Vereadores que quiserem usar da tribuna e pela ordem os Vereadores Carlos André de Oliveira Silva, Eméson Enéas da Silva, Fábio Melo de Sousa, José Muniz de Lima, Juscelino Correia de Araújo, e o Luzimar Nunes de Oliveira e finalmente o Presidente ora empossado o Sr. Denys Pontes de Oliveira, logo após fazer uso da tribuna o Sr. Presidente convidou a Prefeita Municipal de Conde a Sra. Tatiana Correia Lundgren, a mesma parabenizou todos os eleitos para a nova Mesa Diretora para o Biênio 2015/2016, desejando a todos um Feliz Ano Novo. Em seguida, a Sra. Prefeita agradece e despede-se. O Sr. Presidente avisou aos Srs. Vereadores que estamos em recesso, mas que todos poderão ser convidados caso necessário, finalizando convidou a todos para uma Confraternização. A seguir, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 20 de fevereiro do corrente.



TERMO DE POSSE

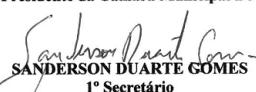
Às nove horas do dia primeiro de Janeiro de dois mil e Quinze, de acordo com o artigo 25, § 4º da Lei Orgânica Municipal, concomitante com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde, realizou-se sessão solene da Câmara Municipal de Conde – PB, sob a Presidência do Vereador Denys Pontes de Oliveira, secretariada pelo vereador Sanderson Duarte Gomes, para dar posse à mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde, eleita em 25 de março de 2013, para o Biênio 2015/2016. Presentes os vereadores, Emerson Enéas da Silva, Fábio Melo de Souza, José Muniz de Lima, Luiz Severino de Paula, Tânia Maria de Lima Pimentel. Compareceram os ilustres vereadores DENYS PONTES DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA, SANDERSON DUARTE GOMES, LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, JUSCELINO CORREIA DE ARAÚJO, para tomarem posse, respectivamente, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário, os quais foram declarados legalmente empossados. Assinam abaixo os empossados.



DENYS PONTES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal De Conde



CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA  
Vice - Presidente da Câmara Municipal De Conde



SANDERSON DUARTE GOMES  
1º Secretário



LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA  
2º Secretário

JUSCELINO CORREIA DE ARAÚJO  
3º Secretário